

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROC. Nº 2789/13.
PLL Nº 309/13.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que assegura aos professores de estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Município de Porto Alegre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor cobrado pelos ingressos de casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, parques e similares das áreas de cultura e lazer.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

É da competência comum da União, Estados e Municípios, ainda, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, inciso V, e 215, da CF).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes, estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes, e declara constituir direito dos municípios o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (arts. 9º, incisos II, 193, e 195, inciso III).

Dispõe, mais, que a valorização dos profissionais do ensino constitui princípio do sistema municipal de educação (art. 177, inciso V).

Consoante se infere dos preceitos antes mencionados, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que o conteúdo normativo da proposição, no que tange à concessão de desconto em atividades privadas, vênha concedida, pratica interferência no exercício da atividade econômica, incidindo em violação aos princípios e normas constitucionais que resguardam a livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso IV, 170, caput, e § único, e 174).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 06 de novembro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594